

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.620, de 22 de Fevereiro de 2022.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.620, de 22 de Fevereiro de 2022

Relatoria: **Lucas José Naibert Gelinski**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências.”

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.620, de 22 de Fevereiro de 2022, para fins de Autorizar o Poder Executivo a conceder vale alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei para orientação técnica do IGAM, o qual expediu a O.T. IGAM nº4.512/2022, nos termos que seguem:

A iniciativa legislativa do presente Projeto de Lei, em análise, está correta, pois atende o disposto nos na alínea “c” do inciso II do art. 61 da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios.

A proposição intenta na concessão de vale-alimentação aos servidores do Poder Executivo.

A concessão de vale-alimentação é decorrente do juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, sendo tratada como majoração de valor.

No que tange ao conteúdo material da proposição, vale dizer que a matéria repousa no espaço de mérito administrativo que nos dizeres do *Doutor em Direito, Professor e Advogado Rafael Maffini* significa:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

“O mérito administrativo consiste em instituto diretamente relacionado com a discricionariedade administrativa.

A discricionariedade, em suma, se dá pela concretização de uma regra de atribuição de competência portadora de uma estrutura normativa pela qual a concretização da hipótese legal enseja a possibilidade de eleição, pelo administrador, de uma dentre várias soluções legalmente previstas. (...)”

Então, sendo da discricionariedade do Gestor a instituição da vantagem, atendidos os juízos de conveniência e oportunidade, da mesma forma é a concessão de majoração, redução ou até mesmo a extinção do seu valor, o qual deve ser decorrente de lei específica, conforme apresentado.

Importante salientar, que o vale-alimentação/vale-refeição não se caracteriza como despesa com pessoal, mas se configura como despesa de caráter continuado. Assim, a proposição que verse sobre a concessão deve estar atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 2000, mais precisamente o disposto no art. 17, quanto à obrigatoriedade da apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro e previsão orçamentária.

Dentre os documentos encaminhados na orientação técnica, está ausente a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, documentação se faz necessária e deve estar em anexo ao Projeto de Lei em questão.

Após o recebimento da orientação técnica em questão, a comissão decidiu pelo encaminhamento do ofício OF. nº01/2022 através da relatora designada Priscila Eckert, sugerindo que fosse encaminhado ao Legislativo para ser anexado ao Projeto de Lei em questão, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para ser dado seguimento à apreciação do projeto em questão.

Foi protocolado pelo Executivo em 30 de março de 2022, através do OF. GP Nº088/2022, mensagem retificativa ao art. 1º e 5º do Projeto de Lei nº1.620, de 22 de fevereiro de 2022, juntamente com a apresentação do anexo da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Salienta-se que no dia 05 de abril de 2022, após a leitura em Plenário estava pautada para a conclusão do relato e a relatora designada estava hospitalizada, tendo apresentado atestado médico, o Presidente da Comissão decidiu por redistribuir o Projeto de Lei em referência para conclusão da relatoria do Vereador Lucas José Naibert Gelinski.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Diante do exposto, conclui-se que a mensagem retificativa apresentada pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 1.620, de 22 de Fevereiro de 2022, atende as recomendações exauridas na Orientação Técnica nº 4.512/2022, bem como está acompanhada de impacto orçamentário e financeiro, sendo assim, o Projeto é viável, reúne as condições legais e constitucionais exigíveis para o seu processamento legislativo e subsequente deliberação plenária.

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta relatoria resolve opinar pelo trâmite regular do Projeto de Lei nº 1.620, de 22 de Fevereiro de 2022.

Sertão Santana, 12 de Abril de 2022.

Andressa Birke
Andressa Birke

Presidente da Comissão

Lucas José Naibert Gelinski
RELATOR

DM
Dulce Maria Woiczowski

PE
Priscila Eckert Spotti

PUBLICADO	
De:	13 / 4 / 2022 <i>AR</i>
Até:	_____

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!